

CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

VERBA N. 113

8.24.4	4	Material e Serviços	
42	—	Despesas Diversas	..
420	—	Serviços de conservação e manutenção	..
420	—	Instalações e equipamentos	14.720,00

ESCOLA DE POLÍCIA DO ESTADO

VERBA N. 116

8.22.44	—	Material e Serviços	
47	—	Despesas Diversas	..
47	—	Despesas especiais	..
476	—	Despesas com a realização de concursos	800.000,00

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 121

8.21.0	0	Pessoal	
05	—	Pessoal Fixo (Militar)	..
059	—	Gratificações	..
059	—	Abono provisório	250.000.000,00
Total das reduções			252.214.720,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Humberto Monteiro
Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.812, DE 9 DE ABRIL DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 52.940.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 166

8.40.2	2	Material e Serviços	
20	—	Material Permanente	..
20	—	Instalações e equipamentos	..
206	—	Bandeiras e outros símbolos	40.000,00

SEÇÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

VERBA N. 174

8.47.4	4	Material e Serviços	
40	—	Despesas Diversas	..
404	—	Gastos gerais	..
404	—	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	15.000,00

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 180

8.48.3	3	Material e Serviços	
31	—	Material de Consumo	..
31	—	Alimentação	..
318	—	Combustíveis para cozinha	50.000.000,00

SERVIÇO DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS

VERBA N. 187

8.47.0	0	Pessoal	
03	—	Pessoal Fixo	..
030	—	Substituições e diferenças transitórias	..
030	—	Substituições	420.000,00

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

VERBA N. 194

8.47.4	4	Material e Serviços	
40	—	Despesas Diversas	..
40	—	Gastos gerais	..
408	—	Serviços de limpeza	1.294.000,00

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

VERBA N. 213

8.47.3	3	Material e Serviços	
30	—	Material de Consumo	..
30	—	Custeio, manutenção e conservação	..
381	—	Aparelhos e instrumentos técnicos	1.171.000,00
Total das Suplementações			52.940.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 166

8.40.2	2	Material e Serviços	
22	—	Material Permanente	..
225	—	Máquinas e acessórios	..
225	—	Elevadores, guindastes e similares	40.000,00

SEÇÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

VERBA N. 174

8.47.4	4	Material e Serviços	
42	—	Despesas Diversas	..
42	—	Serviços de conservação e manutenção	..
421	—	Aparelhos e instrumentos técnicos	15.000,00

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 180

8.48.3	3	Material e Serviços	
32	—	Material de Consumo	..
32	—	Material de laboratório e de gabinete	..
320	—	Material de laboratório, de gabinete e similares	20.000.000,00
36	—	Custeio, manutenção e conservação	..
361	—	Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000.000,00
39	—	Material de distribuição remunerada ou gratuita	..
394	—	Sóros e produtos químicos e farmacêuticos	10.000.000,00

SERVIÇO DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS

VERBA N. 187

8.47.0	0	Pessoal	
04	—	Pessoal Fixo	..
040	—	Diárias e ajudas de custo	..
040	—	Diárias	420.000,00

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

VERBA N. 194

8.47.4	4	Material e Serviços	
40	—	Despesas Diversas	..
404	—	Gastos gerais	..
404	—	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	94.000,00
42	—	Serviços de conservação e manutenção	..
420	—	Instalações e equipamentos	200.000,00
421	—	Aparelhos e instrumentos técnicos	1.000.000,00

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

VERBA N. 213

8.47.3	3	Material e Serviços	
30	—	Material de Consumo	..
300	—	Artigos de expediente	..
300	—	Artigos de escritório e desenho, impressos e papelaria	100.000,00
32	—	Material de laboratório e de gabinete	..
320	—	Material de laboratório, de gabinete e similares	871.000,00
39	—	Material de distribuição remunerada ou gratuita	..
394	—	Sóros e produtos químicos e farmacêuticos	200.000,00
Total das Reduções			52.940.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Humberto Monteiro
Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 41.813, DE 9 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a aplicação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, das Leis 7.717 e 7.718, de 22 de janeiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 11, parágrafo 1.º, e 20, parágrafo único, e 60 da Lei n. 7.717 e artigo 3.º da Lei 7.718, ambas de 22 de janeiro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1963 passam a ser, para os servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, os seguintes os valores das escalas de vencimentos, salários e de funções gratificadas:

VALOR MENSAL

Ref. num.	A	B	C	D	E	F
15	26.100,00	27.650,00	29.250,00	31.000,00	32.850,00	34.800,00
18	27.500,00	29.150,00	30.900,00	32.750,00	34.700,00	36.600,00
19	27.750,00	29.400,00	31.150,00	33.000,00	35.000,00	37.100,00
20	28.250,00	29.950,00	31.750,00	33.650,00	35.650,00	37.800,00
22	29.350,00	31.100,00	32.950,00	34.900,00	37.000,00	39.200,00
23	29.950,00	31.750,00	33.650,00	35.650,00	37.800,00	40.050,00
24	30.250,00	32.050,00	33.950,00	36.000,00	38.150,00	40.450,00
26	31.200,00	33.050,00	35.050,00	37.150,00	39.400,00	41.750,00
27	31.750,00	33.650,00	35.650,00	37.800,00	40.050,00	42.450,00
28	33.100,00	35.100,00	37.200,00	39.450,00	41.800,00	44.300,00
30	34.250,00	36.300,00	38.500,00	40.800,00	43.250,00	45.850,00
31	35.100,00	37.200,00	39.450,00	41.800,00	44.300,00	46.950,00
32	36.000,00	38.150,00	40.450,00	42.900,00	45.450,00	48.200,00
33	36.150,00	38.300,00	40.600,00	43.050,00	45.600,00	48.400,00
34	37.250,00	39.500,00	41.850,00	44.350,00	47.000,00	49.800,00
35	37.800,00	40.050,00	42.450,00	45.000,00	47.700,00	50.550,00
36	39.050,00	41.400,00	43.900,00	46.550,00	49.350,00	52.300,00
37	40.050,00	42.450,00	45.000,00	47.700,00	50.550,00	53.600,00
38	41.050,00	43.500,00	46.100,00	48.850,00	51.800,00	54.900,00
39	43.150,00	45.750,00	48.500,00	51.400,00	54.500,00	57.750,00
40	43.800,00	46.450,00	49.250,00	52.200,00	55.350,00	58.650,00
44	47.850,00	50.700,00	53.750,00	57.000,00	60.400,00	64.000,00
45	49.300,00	52.250,00	55.400,00	58.700,00	62.200,00	65.950,00
46	51.650,00	54.750,00	58.050,00	61.550,00	65.250,00	69.150,00
50	57.950,00	61.450,00	65.150,00	69.050,00	73.200,00	77.600,00
53	62.450,00	66.200,00	70.150,00	74.350,00	78.800,00	83.550,00
55	64.250,00	68.100,00	72.200,00	76.550,00	81.150,00	86.000,00
57	66.700,00	70.700,00	74.950,00	79.450,00	84.200,00	89.250,00
58	68.150,00	72.250,00	76.600,00	81.200,00	86.050,00	91.200,00
59	69.650,00	73.850,00	78.300,00	83.000,00	88.000,00	93.300,00
60	71.100,00	75.350,00	79.850,00	84.650,00	89.750,00	95.150,00
61	72.050,00	76.350,00	80.950,00	85.800,00	90.950,00	96.400,00
63	74.500,00	78.950,00	83.700,00	88.700,00	94.000,00	99.650,00
65	76.300,00	80.850,00	85.700,00	90.850,00	96.300,00	102.050,00
67	79.400,00	84.150,00	89.200,00	94.550,00	100.200,00	106.200,00
68	81.150,00	86.000,00	91.150,00	96.600,00	102.400,00	108.550,00
71	85.200,00	90.300,00	95.700,00	101.450,00	107.550,00	114.000,00
75	89.550,00	94.900,00	100.600,00	106.650,00	113.050,00	119.850,00
78	93.950,00	99.600,00	105.600,00	111.950,00	118.650,00	125.750,00
81	96.750,00	102.550,00	108.700,00	115.200,00	122.100,00	129.400,00
83	100.890,00	106.850,00	113.250,00	120.050,00	127.250,00	134.900,00
87	112.250,00	119.090,00	126.150,00	133.700,00	141.700,00	150.200,00

ESCALA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

"F.G."

Valor Mensal

Cr\$

1 .. 4.060,00

2 .. 4.760,00

3 .. 5.600,00

4 .. 6.720,00

5 .. 7.840,00

6 .. 8.850,00

7 .. 9.940,00

8 .. 10.990,00

9 .. 12.320,00

10 .. 14.030,00

11 .. 15.960,00

Parágrafo único — O salário do pessoal extranumerário fica elevado na mesma proporção estabelecida no item I deste artigo.

Artigo 2.º — Ao servidor casado que não perceba vencimento, remuneração ou salário de importância superior a duas vezes o valor do salário mínimo da Capital, fica concedido a partir de 1.º de julho de 1963, o salário esposa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, desde que a mulher não exerça atividade remunerada.

Parágrafo único — A concessão do benefício a que se refere este artigo obedecerá à regulamentação a que se refere o parágrafo único do artigo 9.º da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo, nenhum servidor poderá perceber importância superior a duas vezes e meia o valor da referência numérica do seu cargo ou função, observado como limite máximo o valor correspondente a três vezes a referência "60".

§ 1.º — O servidor em regime de tempo integral não poderá perceber importância superior a três vezes e meia o valor da referência numérica do seu cargo ou função, com o limite máximo de quatro vezes o valor da referência "60".